biosev

A Louis Dreyfus Commodities Company

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BIOSEV S.A. E DE OPÇÕES DE VENDA LANÇADAS PELA HÉDERA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E EMITIDAS PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

BIOSEV S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 22845 - CNPJ/MF nº 15.527.906/0001-36
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 11º andar, 01452-919, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações nº BRBSEVACNOR3 - Código de Negociação das Ações na BM&FBOVESPA: "BSEV3" - Código ISIN das Opções de Venda nº BRBSEV3S0009 - Código de Negociação das Opções de Venda na BM&FBOVESPA: "BSEVS99"
Registro de Oferta Pública de Distribuição Primária sob o nº CVM/SRE/REM/2013/006, em relação às Ações, e sob o nº CVM/SRE/ROP/2013/00001, em relação às Opções de Venda, ambos em 16 de abril de 2013

BSEV3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **BIOSEV S.A.** (**"Companhia"**) e a **HÉDERA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (**"Lançador das Opções de Venda"**), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Coordenador Líder"** ou **"BTG Pactual"**), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**) e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Bradesco BBI e o BB Investimentos, **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, **(i)** 46.666.667 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**); e **(ii)** 37.406.609 direitos de registrar na Data de Liquidação (conforme definido abaixo) opções padronizadas lançadas pelo Lançador das Opções de Venda e emitidas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), que conferirão aos seus titulares o direito de venda de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (**"Opções de Venda"**), sendo que das 46.666.667 Ações, 9.260.058 Ações foram subscritas sem a aquisição de Opções de Venda e 37.406.609 Ações foram subscritas em conjunto com 37.406.609 Opções de Venda, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações e das Opções de Venda no exterior (**"Oferta"**), ao preço de R$15,00 (quinze reais) por Ação (**"Preço por Ação"**) e ao preço de R$0,25 (vinte e cinco centavos de real) por Opção de Venda (**"Preço por Opção de Venda"**), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante de:

R$ 700.000.005,00
em relação às Ações

R$ 709.351.657,25
montante total da Oferta

R$ 9.351.652,25
em relação às Opções de Venda

1. A OFERTA

A Oferta compreende a distribuição pública primária de Ações e de Opções de Venda no Brasil, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas corretoras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA (**"Corretoras"**), e de distribuidoras de títulos e valores mobiliários e outros veículos no sindicato de distribuição do varejo que serão responsáveis apenas pela colocação de Ações (**"Distribuidoras de Valores Mobiliários"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com as Corretoras, **"Instituições Participantes da Oferta"**), que foram convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações e das Opções de Venda junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**). Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação de Ações e das Opções de Venda no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Bradesco Securities, Inc., Banco do Brasil Securities LLC e Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente, junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada (**"*Securities Act*"**), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, o Lançador das Opções de Venda e os Agentes de Colocação Internacional. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento) em relação ao número total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 7.000.000 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Suplementares"**), conforme opção outorgada pela Companhia, ao BTG Pactual, no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Colocação e Liquidação e Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da BIOSEV S.A. e de Opções de Venda Lançadas pela Hédera Investimentos e Participações Ltda. e Emitidas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"Contrato de Distribuição"**), as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Banco BTG terá o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da Data de Liquidação, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia no momento da precificação da Oferta. No âmbito da Oferta, não haverá lote suplementar de Opções de Venda nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) e de Opções de Venda inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia e do Lançador das Opções de Venda, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 9.333.333 ações ordinárias que seriam emitidas pela Companhia e em até 20% (vinte pode cento) do total de Opções de Venda inicialmente ofertadas, ou seja, em até 9.333.333 Opções de Venda, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações e das Opções de Venda inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"** e **"Opções de Venda Adicionais"**, respectivamente), sendo que, nesse caso, para cada ação ordinária que seria emitida pela Companhia em decorrência das Ações Adicionais, poderia ter sido lançado o número correspondente de Opções de Venda em decorrência das Opções de Venda Adicionais. Não houve distribuição parcial das Ações no contexto da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em relação às Opções de Venda, serão colocadas tantas Opções de Venda quanto solicitadas pelos investidores, correspondentes a 37.406.609 Opções de Venda, sendo que obrigatoriamente para cada Opção de Venda adquirida foi subscrita uma Ação. **Ressalta-se que, no âmbito da Oferta de Varejo, primeiramente foram atendidas as reservas dos Investidores Não Institucionais que optaram, no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por subscrever apenas Ações, respeitados os critérios de rateio descritos neste Anúncio de Início, mais especificamente no item 8.2, subitem (g). Foi requerido em 1º de março de 2013 o procedimento especial para lançamento e registro das Opções de Venda solicitado pela BM&FBOVESPA à CVM ("Procedimento Especial"), cuja aprovação foi conferida pela CVM em 26 de março de 2013 pelo OFÍCIO/CVM/SMI/Nº031/2013.**

2. OPÇÕES DE VENDA

O lançador das Opções de Venda é a Hédera Investimentos e Participações Ltda., sociedade limitada, constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.686.989/0001-18, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 - 12º andar, sala 04, em Pinheiros, São Paulo, SP, empresa controlada pela Sugar Holdings B.V., sociedade do grupo Louis Dreyfus Commodities, que também controla a Companhia. Na Data de Liquidação, as Opções de Venda serão lançadas pelo Lançador das Opções de Venda e, consequentemente, emitidas pela BM&FBOVESPA, de acordo com o Procedimento Especial. O Lançador das Opções de Venda tem a obrigação de, se o titular da Opção de Venda a exercer no prazo de seu vencimento, comprar deste o ativo-objeto a que se refere a opção (no contexto da presente Oferta, o ativo-objeto será de ações ordinárias de emissão da Companhia). Conforme o Procedimento Especial, após a Data de Liquidação, poderão ser lançadores de opções de venda aqueles que eventualmente lancem no mercado secundário opções de venda com as mesmas características das Opções de Venda. Essas novas opções de venda possuirão o mesmo número de série das Opções de Venda, sendo as referidas opções de venda fungíveis. Apesar de novas opções de venda poderem ser lançadas no mercado de derivativos da BM&FBOVESPA após a Data de Liquidação, o Lançador das Opções de Venda apenas será responsável pelas Opções de Venda que tiver lançado no contexto da Oferta. Nesse sentido, cada novo lançador de opções de venda será responsável, na Data de Exercício, pelas opções de venda que tiver lançado. Caso o Lançador das Opções de Venda ou qualquer outro lançador venha a recomprar as opções de venda no mercado que tiver lançado, haverá o encerramento das referidas posições de opções de venda adquiridas, com suas respectivas extinções e ajustes de garantias depositadas. As Opções de Venda terão as seguintes características: **a) Descrição:** Opções de Venda Protegida Estilo Europeu de ações ordinárias de emissão da Companhia; **b) Ativo-objeto:** Ações ordinárias de emissão da Companhia, listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA (BSEV3); **c) Data de Vencimento:** 21 de julho de 2014 (aproximadamente 15 meses após a Data de Liquidação da Oferta); **d) Garantias:** Depósito de ativos líquidos representativos de 100% do valor total do Preço de Exercício das Opções de Venda; **e) Ajuste de Garantias:** Caso ocorra o encerramento de posições de Opções de Venda em virtude da recompra de Opções de Venda no mercado pelo Lançador das Opções de Venda, haverá ajuste das garantias depositadas de forma proporcional à quantidade de Opções de Venda canceladas; **f) Lote-padrão:** Cada Opção de Venda refere-se a 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia; **g) Opção Protegida:** A série da Opção de Venda terá descontados do Preço de Exercício os valores recebidos à título de dividendos e proventos em dinheiro; **h) Preço de Exercício:** Valor fixo de R$16,57, que reflete o Preço por Ação de R$15,00, ajustado pela expectativa dos Coordenadores da Oferta quanto à curva do Certificado de Depósitos Interbancários (CDI) estimada em de 22 de março de 2013 para o período correspondente entre a Data de Liquidação até a data de vencimento da Opção de Venda; **i) Prêmio (Preço por Opção de Venda):** R$0,25 (vinte e cinco centavos de real); **j) Série:** Série única de 37.406.609 de Opções de Venda; **k) Titulares:** Investidores participantes da Oferta e aqueles que eventualmente venham a se tornar titulares por meio de aquisição no mercado secundário das Opções de Venda; **l) Encerramento das Opções por Recompra:** Caso o Lançador das Opções de Venda venha a recomprar as Opções de Venda no mercado, haverá o encerramento das referidas posições de Opções de Venda adquiridas, com suas respectivas extinções; **m) Negociação:** As Opções de Venda foram admitidas à negociação no Mercado de Derivativos da BM&FBOVESPA, sob o código BM&FBOVESPA "BSEVS99". No contexto da presente Oferta, a alocação das Opções de Venda pelos Coordenadores da Oferta se delimitou pelos seguintes limites de concentração por participantes do mercado: **Limite por mercado (totalidade das posições em aberto):** Totalidade das posições - 70,0%; Totalidade das posições a descoberto - 20,0% (somente para opções de compra). **a) Limite por Investidor:** Totalidade das posições: 70,0%; Totalidade das posições a descoberto - 5,0% (somente para opções de compra); Total por série: 70,0%; Total por série a descoberto - 5,0% (somente para opções de compra). **b) Limite por Participante de Negociação:** Totalidade das posições: 70,0%; Totalidade das posições a descoberto - 20,0% (somente para opções de compra). Aos investidores que possuírem posição superior a 5,0% na Oferta, somente será permitida a liquidação de posição diária em volume menor ou igual a 2,5% do total de ações em circulação no mercado. A partir da Data de Liquidação, inclusive, a negociação das Opções de Venda se delimitará pelos limites estabelecidos no Procedimento Especial incluindo, mas não se limitando, aos seguintes limites de concentração: **Limite por mercado (totalidade das posições em aberto):** Totalidade das posições - 70,0%; Totalidade das posições a descoberto - 20,0% (somente para opções de compra). **a) Limite por Investidor:** Totalidade das posições: 4,0%; Totalidade das posições a descoberto - 2,0% (somente para opções de compra); Total por série: de 2,0 %; Total por série a descoberto - 1,0% (somente para opções de compra). **b) Limite por Participante de Negociação:** Totalidade das posições: de 8,0%; Totalidade das posições a descoberto - 4,0% (somente para opções de compra).

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

Em relação às Ações, a realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, realizada em 19 de fevereiro de 2013, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 9 de abril de 2013 sob o nº 133.160/13-0 e publicada, em 10 de abril de 2013, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI). O Preço Por Ação (conforme abaixo definido) foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 25 de março de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP em 28 de março de 2013 sob o nº 125.716/13-8 e publicada, em 11 de abril de 2013, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI). O efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 15 de abril de 2013, cuja ata foi, na presente data, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI) e arquivada na JUCESP. Em relação às Opções de Venda, o lançamento das Opções de Venda pelo Lançador das Opções de Venda foi aprovado em Reunião de Sócios, realizada em 19 de fevereiro de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP em 12 de março de 2013 sob o nº 108.008/13-7 e foi publicada, em 11 de abril de 2013, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI). A quantidade máxima de Opções de Venda a serem ofertadas no âmbito da Oferta, bem como a faixa de Preço das Opções de Venda foram aprovadas em Reunião da Diretoria do Lançador das Opções de Venda, realizada em 25 de março de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP em 28 de março de 2013 sob o nº 125.651/13-2 e foi publicada, em 11 de abril de 2013, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI). O Preço por Opção de Venda (conforme definido abaixo) foi aprovado em Reunião de Diretoria do Lançador das Opções de Venda, realizada em 15 de abril de 2013, cuja ata foi, na presente data, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI) e arquivada na JUCESP.

4. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram as Corretoras e os Distribuidores de Valores Mobiliários para participarem da distribuição das Ações e das Opções de Venda. **No contexto da Oferta, uma vez que somente Corretoras têm a faculdade de liquidar operações com Opções de Venda na BM&FBOVESPA, os investidores que participaram da Oferta adquirindo Ações e Opções de Venda tiveram que necessariamente ter conta junto às Corretoras, sendo que as Distribuidoras de Valores Mobiliários receberam reservas apenas de investidor que optou por subscrever apenas Ações.**

5. PREÇO POR AÇÃO E PREÇO POR OPÇÃO DE VENDA

O Preço por Ação foi de R$15,00 (quinze reais) (**"Preço por Ação"**). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de março de 2013, anexa ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo. **Os Acionistas (conforme definido abaixo), os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) e os Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) não participaram da determinação do Preço por Ação.** Em relação à reserva de Ações, os investidores puderam apenas indicar a quantidade de Ações que pretendiam subscrever. O Preço por Opção de Venda foi fixado em R$0,25 (vinte e cinco centavos de real) (**"Preço por Opção de Venda"**). O Preço por Opção de Venda foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda"**). A escolha do critério para determinação do Preço por Opção de Venda é justificada pelo fato de que as Opções de Venda foram distribuídas por meio de oferta pública em que o valor de mercado das Opções de Venda foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda, que refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) apresentaram suas intenções de investimento para as Opções de Venda. **Os Acionistas (conforme abaixo definido) que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária (conforme abaixo definido) e os Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Opção de Venda.** Poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no processo de alocação das Ações e das Opções de Venda objeto da Oferta Institucional, bem como inclusão no procedimento de fixação do Preço por Opção de Venda até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) e um número de Opções de Venda que poderia ser equivalente até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações e de Opções de Venda a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) automaticamente canceladas. Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** administradores e/ou controladores da Companhia e do Lançador das Opções de Venda; **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; e/ou **(iv)** os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda poderia ter promovido má formação de preço e o investimento nas Ações e Opções de Venda por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Ações e Opções de Venda no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* de Opções de Venda poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Opção de Venda ou reduzir a liquidez das Ações e Opções de Venda" do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Biosev S.A. e de Opções de Venda Lançadas pela Hédera Investimentos e Participações Ltda. e Emitidas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Prospecto Definitivo").** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, tendo as Ações e as Opções de Venda como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para maiores informações, leia o fator de risco "A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço de nossas Ações." no Prospecto Definitivo.

6. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"BTG Pactual Corretora"**) poderá, a seu exclusivo critério, e havendo necessidade de mercado, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Liquidação, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da BIOSEV S.A. e Emitidas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada. Não existe obrigação, por parte do BTG Pactual, ou da BTG Pactual Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização encontra-se disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo. O BTG Pactual ou a BTG Pactual Corretora não realizarão a estabilização das Opções de Venda no âmbito da Oferta.

7. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; • direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e pela reserva de ativos biológicos, conforme previsto no artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral; • direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); • direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, nos termos da regulamentação em vigor; e • direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e, no caso das Ações Suplementares, a partir da Data de Liquidação das Ações Suplementares (conforme definido abaixo), e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, o BTG Pactual realizará a colocação das Ações e das Opções de Venda em regime de garantia firme de colocação de até 23.333.333 Ações, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) do total de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) ofertadas no âmbito da Oferta, sendo certo que, em vista da possibilidade do exercício total ou parcial da Garantia Firme de Colocação, foi outorgado pelo Lançador das Opções de Venda ao Coordenador Líder, no Contrato de Distribuição, o direito de adquirir o número de Opções de Venda correspondente ao número de Ações subscritas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da Garantia Firme de Colocação, o qual não foi exercido pelo Coordenador Líder. Nesse sentido, em razão de ter havido demanda para a totalidade das Ações, não foram adquiridas pelo Coordenador Líder no âmbito do exercício da Garantia Firme de Colocação Ações nem tampouco Opções de Venda, estando o Coordenador Líder desobrigado do exercício da Garantia Firme de Colocação. A Garantia Firme de Colocação foi válida até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda. Para mais informações sobre a Garantia Firme de Colocação do BTG Pactual, vide item 12.1 abaixo. Sem prejuízo da garantia firme de colocação acima descrita, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações e das Opções de Venda em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de três ofertas distintas, conforme descritas, respectivamente, nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA: **(i)** uma oferta prioritária de Ações e de Opções de Venda destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ao final do dia 02 de abril de 2013 (**"Data de Corte" e "Acionistas"**, respectivamente), que realizaram Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, ou seja, no período compreendido entre 03 de abril de 2013, inclusive, e 12 de abril de 2013, inclusive, ou o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, ou seja, no período compreendido entre 03 de abril de 2013, inclusive, e 04 de abril de 2013, inclusive, conforme as posições de custódia ao final da Data de Corte, junto a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia (**"Oferta Prioritária"**); **(ii)** uma oferta de Ações e de Opções de Venda destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), nos termos da regulamentação em vigor (**"Investidores Não Institucionais"**), que realizaram Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, ou seja, no período compreendido entre 03 de abril de 2013, inclusive, e 04 de abril de 2013, inclusive, ou o Período de Reserva da Oferta de Varejo, ou seja, no período compreendido entre 03 de abril de 2013, inclusive, e 12 de abril de 2013, inclusive (**"Oferta de Varejo"**); e **(iii)** uma oferta de Ações e de Opções de Venda destinada a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**) (**"Oferta Institucional"**). Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e do Lançador das Opções de Venda, elaboraram um plano de distribuição das Ações e das Opções de Venda, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levou em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, do Lançador das Opções de Venda e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram **(a)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(b)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(c)** o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. O Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo. **8.1. Oferta Prioritária:** A Oferta Prioritária foi realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo). No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 6.666.666 Ações, que correspondem a aproximadamente 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) (**"Ações da Oferta Prioritária"**), será distribuído e destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que exerceram seu direito de prioridade. No âmbito da Oferta Prioritária, não foram adquiridas Opções de Venda da Oferta Prioritária (**"Opções de Venda da Oferta Prioritária"**). Os Acionistas que desejaram subscrever Ações e adquirir Opções de Venda no âmbito da Oferta Prioritária tiveram que realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"**) junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o período compreendido entre 03 de abril de 2013, inclusive, e 12 de abril de 2013, inclusive (**"Período de Reserva da Oferta Prioritária"**) e, caso sejam Pessoas Vinculadas, entre 03 de abril de 2013 e 04 de abril de 2013 (**"Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas"**), data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda, sendo que aqueles que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cancelados em razão da verificação de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações (sem considerar as Ações Suplementares), nas condições descritas neste item 8.1, por meio do qual manifestaram a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado. **Os Acionistas que desejaram subscrever Ações e adquirir Opções de Venda no âmbito da Oferta deveriam necessariamente possuir conta corrente junto às Corretoras ou das corretoras dos Coordenadores da Oferta, tendo em vista que apenas tais corretoras poderão liquidar operações com Opções de Venda na BM&FBOVESPA. Já os Acionistas que desejaram apenas subscrever Ações no âmbito da Oferta, puderam realizar suas ordens de colocação junto a qualquer Instituição Participante da Oferta.** Foi assegurado a cada um dos Acionistas que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas ou o Período de Reserva da Oferta Prioritária **(i)** o direito de subscrição de apenas Ações da Oferta Prioritária; ou **(ii)** o direito de subscrição de Ações da Oferta Prioritária e o direito de aquisição do mesmo número de Opções de Venda da Oferta Prioritária **(i)** em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações do capital social total da Companhia aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária, incluindo suas eventuais Sobras, desprezando-se eventuais frações de ações (**"Limite de Subscrição Proporcional"**); e **(ii)** que exceda o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. **Para informações acerca da diluição à qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta, veja seção "Diluição" do Prospecto Definitivo.** Cada Acionista teve direito de subscrever 0,04162921 Ação da Oferta Prioritária e 0,04162921 Opção de Venda da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detida ao final da Data de Corte, considerando o número de Ações após a realização do grupamento das Ações da Companhia em 19 de fevereiro de 2013. Caso a relação tenha resultado em fração de Ação e de Opção de Venda, o valor do investimento foi limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações e Opções de Venda. Exclusivamente para o Acionista que era detentor de apenas uma ação ordinária de emissão da Companhia ao final da Data de Corte, esse Acionista teve **(i)** o direito de subscrever uma Ação da Oferta Prioritária; ou **(ii)** o direito de subscrever uma Ação da Oferta Prioritária e uma Opção de Venda da Oferta Prioritária, conforme aplicável. Os Acionistas que apresentaram Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária devem ter indicado nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária **(i)** o valor de seu investimento nas Ações; ou **(ii)** o valor de seu investimento nas Ações e nas Opções de Venda, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, não havendo valor mínimo de investimento para a Oferta Prioritária. Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária aqui descrita não puderam ser cedidos pelos Acionistas. **O acionista controlador subscreveu apenas Ações, na totalidade de seu Limite de Subscrição Proporcional no âmbito da Oferta Prioritária, e, tendo em vista que nenhum outro acionista subscreveu Ações na Oferta Prioritária, o acionista controlador subscreveu todas as Sobras (conforme definido abaixo) de Ações da Oferta Prioritária, proporcionalmente a participação de cada um de seus veículos controladores.** Os Acionistas devem ter verificado junto às Instituições Participantes da Oferta, anteriormente à realização de seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, eventuais exigências de abertura e manutenção de conta corrente pelo respectivo Acionista junto a cada Instituição Participante da Oferta. Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária foram efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a) e (b) deste item 8.1 e no item 9 abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições: **(a)** observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada Acionista, incluindo os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, pôde efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476, nos locais mencionados no item 18 abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária ou no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. O Acionista pôde estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, (i) apenas a quantidade de Ações da Oferta Prioritária subscritas; ou (ii) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária subscritas e a quantidade de Opções de Venda da Oferta Prioritária adquiridas, que obrigatoriamente foi a mesma, bem como pôde estipular, na hipótese (ii) acima, um preço máximo por Opções de Venda da Oferta Prioritária, como condição de sua eficácia, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista, na hipótese (ii) acima, tenha estipulado um preço máximo por Opção de Venda da Oferta Prioritária no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Opção de Venda da Oferta Prioritária tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária foi automaticamente cancelado pelo respectivo Coordenador da Oferta que o tenha recebido, sendo que as Ações da Oferta Prioritária e as Opções de Venda da Oferta Prioritária objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária foram realocadas para a própria Oferta Prioritária; **(b)** o Acionista que for Pessoa Vinculada deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados pelos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva da Oferta Prioritária efetuado por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas foi automaticamente cancelado pelo Coordenador da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(c)** foi assegurado a cada um dos Acionistas que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (i) o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária; ou (ii) o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária e adquirir o mesmo número de Opções de Venda da Oferta Prioritária (a) até o Limite de Subscrição Proporcional; e (b) que excedessem o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o disposto no inciso (d) abaixo; **(d)** após a alocação das (i) Ações da Oferta Prioritária; ou (ii) das Ações da Oferta Prioritária e Opções de Venda da Oferta Prioritária de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Prioritária e as Opções de Venda da Oferta Prioritária que eventualmente remanesceram foram alocadas entre os próprios Acionistas que manifestaram interesse em subscrever as sobras da Oferta Prioritária, em rodadas para atendimento do pedido de tais sobras, conforme descrito a seguir: os Acionistas que exerceram seu direito de prioridade manifestando, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua intenção de (i) subscrever Ações da Oferta Prioritária remanescentes; ou (ii) subscrever Ações da Oferta Prioritária remanescentes e adquirir o mesmo número de Opções de Venda da Oferta Prioritária remanescentes (**"Sobras"**) tiveram assegurado o direito de participar das Sobras, de forma que as Sobras fossem integralmente rateadas entre esses Acionistas, observados (i) os seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional aplicados sobre as Sobras; e (ii) o valor de investimento indicado nos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, sendo que a cada rodada os Limites de Subscrição Proporcional dos Acionistas que manifestaram interesse em subscrever as Sobras da Oferta Prioritária foram aplicados de acordo com o número Sobras remanescente da rodada anterior e, assim, sucessivamente, até que não tivessem mais pedidos de subscrição de Ações da Oferta Prioritária e de Opções de Venda da Oferta Prioritária formulados por Acionistas que não tivessem sido atendidos ou que não tivessem mais Ações da Oferta Prioritária remanescentes. Não houve Ações da Oferta Prioritária remanescentes destinadas à Oferta de Varejo. Tendo em vista que para cada Opção de Venda adquirida deveria ter sido subscrita uma Ação, as Opções de Venda da Oferta Prioritária não adquiridas não foram destinadas à Oferta de Varejo; **(e)** a quantidade de Ações da Oferta Prioritária e/ou de Opções de Venda da Oferta Prioritária a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta junto ao qual o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado (i) ao valor de investimento referente às Ações indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; ou (ii) ao valor de investimento referente às Ações somado ao valor de investimento referente às Opções de Venda, ambos valores indicados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; **(f)** até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo), cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor integral referente à (i) subscrição das Ações da Oferta Prioritária; ou (ii) subscrição das Ações da Oferta Prioritária e aquisição das Opções de Venda da Oferta Prioritária em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis junto à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e **(g)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado o referido pagamento da (i) subscrição de Ações da Oferta Prioritária ou (ii) da subscrição de Ações da Oferta Prioritária e aquisição de Opções de Venda da Oferta Prioritária, o número de (i) Ações da Oferta Prioritária ou (ii) de Ações da Oferta Prioritária e de Opções de Venda da Oferta Prioritária, que deverão ser necessariamente os mesmos nesse último caso, correspondente à relação entre (i) o valor constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o valor do Preço por Ação da Oferta Prioritária ou (ii) o valor constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o valor do Preço por Ação da Oferta Prioritária e do Preço por Opção de Venda da Oferta Prioritária, de modo que o mesmo número de Ações da Oferta Prioritária e de Opções de Venda da Oferta Prioritária sejam entregues aos Acionistas, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a) e (b) deste item 8.1 e no item 9 abaixo. Caso tal relação resulte em fração de ação ou de opção de venda, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária e de Opções de Venda da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações e de Opções de Venda. Os Acionistas que desejaram subscrever Ações e adquirir Opções de Venda em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional puderam: **(i)** participar do rateio de Sobras, no âmbito da Oferta Prioritária, nos termos dos itens (c) e (d) deste item 8.1; **(ii)** participar da Oferta de Varejo, se fossem Investidores Não Institucionais, desde que atendessem às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 8.2 abaixo; ou **(iii)** participar da Oferta Institucional, no caso de Investidores Institucionais, desde que atendessem as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 8.3 abaixo. Os Acionistas que desejaram subscrever Ações da Oferta Prioritária e/ou adquirir Opções de Venda da Oferta Prioritária tiveram que se certificar de que seus respectivos cadastros junto a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia, estavam atualizados. A subscrição das Ações ou a subscrição das Ações e a aquisição de Opções de Venda, conforme o caso, foram formalizadas mediante assinatura de boletim de subscrição ou assinatura de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda de opções padronizadas de venda lançadas pelo Lançador das Opções de Venda e emitidas pela BM&FBOVESPA para negociação em mercado de bolsa na BM&FBOVESPA, conforme o caso, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam aos Acionistas sobreo procedimento para a entrega das Ações ou das Ações e das Opções de Venda. **A Oferta Prioritária não foi realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Coube exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando os Coordenadores da Oferta isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira. 8.2. Oferta de Varejo:** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo foi realizada junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"**), durante o período compreendido entre 03 de abril de 2013, inclusive, e 12 de abril de 2013, inclusive (**"Período de Reserva da Oferta de Varejo"**) e, caso sejam Pessoas Vinculadas, entre 03 de abril de 2013, inclusive, e 04 de abril de 2013, inclusive (**"Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas"**), data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda, sendo que aqueles que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados em razão da verificação de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"**). **Os Investidores Não Institucionais que desejaram subscrever Ações e adquirir Opções de Venda no âmbito da Oferta deveriam necessariamente possuir conta corrente junto às Corretoras ou das corretoras dos Coordenadores da Oferta, tendo em vista que apenas tais corretoras poderão liquidar operações com opções na BM&FBOVESPA. Já os Investidores Não Institucionais que desejaram apenas subscrever Ações no âmbito da Oferta, puderam realizar suas ordens de colocação junto a qualquer Instituição Participante da Oferta.** No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, na hipótese do item (g) abaixo, o máximo de 20% (vinte por cento) das Ações e das Opções de Venda ofertadas (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais e as Opções de Venda Adicionais, bem como as Ações e as Opções de Venda destinadas à Oferta Prioritária) foi destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o caso, em atenção ao previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Para o cálculo do montante mínimo de 10% acima mencionado foram consideradas as Ações destinadas à Oferta Prioritária que forem alocadas a Investidores Não Institucionais. Tendo em vista que a quantidade de Ações e de Opções de Venda indicada na totalidade dos Pedidos de Reserva por Investidores Não Institucionais não foi superior à quantidade de Ações e de Opções de Venda destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações Suplementares, as Ações Adicionais e as Opções de Venda Adicionais, bem como as Ações e Opções de Venda destinadas à Oferta Prioritária), não houve rateio, conforme disposto no item (g) abaixo. Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b) e (c) deste item 8.2 e no item 9 abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as condições abaixo, **sendo que primeiramente foram atendidas as reservas dos Investidores Não Institucionais que optaram, no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por subscrever apenas Ações, nos termos do item (g) abaixo: (a)** durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo e o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou pedido de reserva de Ações e de Opções de Venda, mediante preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; **(b)** os Investidores Não Institucionais puderam estipular no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (i) a quantidade de Ações subscritas; ou (ii) a quantidade de Ações subscritas e a quantidade de Opções de Venda adquiridas, que obrigatoriamente foi a mesma quantidade, bem como pôde estipular, na hipótese (ii) acima, um preço máximo por Opção de Venda, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional, na hipótese (ii) acima, tenha estipulado um preço máximo por Opção de Venda no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Opção de Venda tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Opção de Venda estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; **(c)** os Investidores Não Institucionais devem ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de ter tido seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva da Oferta de Varejo efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foi automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(d)** a quantidade de Ações e/ou de Opções de Venda subscrita e adquirida, respectivamente, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio de seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado (i) ao valor de investimento referente às Ações indicado no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; ou (ii) ao valor de investimento referente às Ações somado ao valor de investimento referente às Opções de Venda, ambos valores indicados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, ressalvada a possibilidade de rateio, o qual não foi realizado, conforme prevista no item (g) abaixo; **(e)** cada um dos Investidores Não Institucionais deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado; **(f)** a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva e que tenha realizado o pagamento nos termos do item (e) acima, (i) o número de Ações ou (ii) o número de Ações e de Opções de Venda, que nesse último caso tiveram que ser necessariamente o mesmo, correspondente à relação entre o (i) valor constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o valor do Preço por Ação ou (ii) o valor constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o valor do Preço por Ação e o Preço por Opção de Venda, de modo que o mesmo número de Ações e de Opções de Venda sejam entregues ao Investidor Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b) e (c) acima e no item 9 abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio, o qual não foi realizado, prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação e de Opção de Venda, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações e de Opções de Venda, desprezando-se eventuais frações de Ações e de Opções de Venda; e **(g)** como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não excedeu a quantidade de Ações e/ou de Opções de Venda destinadas a Oferta de Varejo (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais e as Opções de Venda Adicionais, bem como as Ações e as Opções de Venda destinadas à Oferta Prioritária), não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 8.3 abaixo. A subscrição das Ações ou a subscrição das Ações e a aquisição de Opções de Venda, conforme o caso, foram formalizadas mediante assinatura de boletim de subscrição ou assinatura de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda de opções padronizadas de venda lançadas pelo Lançador das Opções de Venda e emitidas pela BM&FBOVESPA para negociação em mercado de bolsa na BM&FBOVESPA, conforme o caso, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam aos Investidores Não Institucionais sobre o procedimento para a entrega das Ações ou das Ações e das Opções de Venda. **8.3. Oferta Institucional:** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme descrito nos itens 8.1 e 8.2 acima, as Ações e as Opções de Venda remanescentes serão destinadas à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional apresentaram suas intenções de investimento, tanto para (i) a subscrição de Ações quanto para (ii) a subscrição de Ações e para a aquisição de Opções de Venda, durante o Procedimento de *Bookbuilding* de Opções de Venda, não sendo admitidas para tais investidores reservas antecipadas ou estipulação de valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* de Opções de Venda. **Os Investidores Institucionais (incluindo os Investidores Estrangeiros) que desejaram subscrever Ações e adquirir Opções de Venda no âmbito da Oferta deveriam necessariamente possuir conta-corrente junto às Corretoras convidadas a participar da Oferta ou das corretoras dos Coordenadores da Oferta, tendo em vista que apenas tais corretoras poderão liquidar operações com Opções de Venda na BM&FBOVESPA. Já os Investidores Institucionais (incluindo os Investidores Estrangeiros) que desejaram subscrever apenas Ações no âmbito da Oferta, puderam realizar suas ordens de colocação junto a qualquer dos Coordenadores da Oferta ou Agentes de Colocação Internacional.** Caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* de Opções de Venda, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, tenham excedido o total de Ações e/ou de Opções de Venda remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta deram prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais (i) a quantidade de Ações ou (ii) quantidade de Ações e de Opções de Venda, que obrigatoriamente será a mesma quantidade, pelo respectivo Investidor Institucional, e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações e/ou das Opções de Venda alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definida abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Opção de Venda multiplicado pela quantidade de Opções de Venda alocadas, acrescido do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A subscrição das Ações ou a subscrição das Ações e a aquisição de Opções de Venda, conforme o caso, foram formalizadas mediante assinatura de boletim de subscrição ou assinatura de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda de opções padronizadas de venda lançadas pelo Lançador das Opções de Venda e emitidas pela BM&FBOVESPA para negociação em mercado de bolsa na BM&FBOVESPA, conforme o caso, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam ao Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações ou das Ações e das Opções de Venda. Os Investidores Estrangeiros tiveram que realizar a subscrição das Ações e/ou a aquisição das Opções de Venda por meio dos mecanismos previstos na Resolução CVM 2.689 e na Instrução CVM 325, ou na Lei 4.131.

9. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Nas hipóteses de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do parágrafo 4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Participante da Oferta junto à qual tiverem efetuado seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de recebimento pelo investidor da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, ou à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que neste caso os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão cancelados pela Instituição Participante da Oferta que os tenham recebido. Caso o investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme aplicável, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme aplicável, será considerado válido e o Acionista e/ou o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos dos itens 8.1 e 8.2 acima. Caso o Acionista e/ou o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 8.1 e 8.2 acima e decida desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e/ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência. Nos casos de suspensão ou modificação da Oferta, as Corretoras e as Distribuidoras de Valores Mobiliários deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Acionista e/ou Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Acionista e/ou Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Corretoras e as Distribuidoras de Valores Mobiliários deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Acionista e/ou Investidor Não Institucional não informe por escrito à Corretora e à Distribuidora de Valores Mobiliários de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no primeiro parágrafo deste item 9, será presumido que tal Acionista e/ou Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta que tenha recebido Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, comunicará ao respectivo Acionista e/ou Investidor Não Institucional, conforme o caso, sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Acionista ou o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 8.1 e 8.2 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal Valor Econômico, Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI) e do Diário Oficial do Estado de São Paulo, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Recomendou-se aos Acionistas e/ou Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que lessem cuidadosamente os termos e condições neles estipulados, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, e que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e/ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, e que entrem em contato com a Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

10. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta é 16 de abril de 2013. O prazo de distribuição das Ações e das Opções de Venda é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia e de Opções de Venda Lançadas pela Hédera Investimentos e Participações Ltda. e emitidas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**). O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima estimada para ocorrer é 16 de outubro de 2013, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

11. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações e das Opções de Venda (sem considerar as Ações Suplementares) deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil, inclusive, após a publicação deste Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares, caso haja o exercício da Opção de Ações Suplementares, ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). As Ações e as Opções de Venda somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso. As Ações e as Opções de Venda que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por eventuais instituições financeiras a serem contratadas junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES E DAS OPÇÕES DE VENDA

Em 28 de junho de 2012, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual foi aditado em 22 de março de 2013, por meio do qual aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. **O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá na Data de Liquidação, sob o código "BSEV3". O início da negociação das Opções de Venda ocorrerá na Data de Liquidação, sob o código "BSEVS99". Após a liquidação da Oferta, as Opções de Venda estarão registradas para negociação no mercado de derivativos da BM&FBOVESPA.**

13. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

13.1. Garantia Firme de Colocação: A Oferta foi realizada em regime de garantia firme de colocação, pelo BTG Pactual, de até 23.333.333 Ações, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) do total de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) ofertadas no âmbito da Oferta (**"Garantia Firme de Colocação"**), sendo certo que, em vista da possibilidade do exercício total ou parcial da Garantia Firme de Colocação pelo Coordenador Líder, foi outorgado pelo Lançador das Opções de Venda ao Coordenador Líder, por meio do Contrato de Distribuição, o direito de adquirir o número de Opções de Venda correspondente ao número de Ações subscritas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da Garantia Firme de Colocação, o qual não foi exercido pelo Coordenador Líder. Nesse sentido, em razão de ter havido demanda para a totalidade das Ações, não foram adquiridas pelo Coordenador Líder no âmbito do exercício da Garantia Firme de Colocação Ações nem tampouco Opções de Venda, estando o Coordenador Líder desobrigado do exercício da Garantia Firme de Colocação. **Caso no contexto da Oferta a Garantia Firme de Colocação tivesse sido integralmente exercida pelo Coordenador Líder, não teria sido admitida a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Se tivesse ocorrido o exercício, total ou parcial, da Garantia Firme de Colocação, o valor do Preço por Opção de Venda que seria pago pelo Coordenador Líder e pelos investidores que tivessem solicitado em seus respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento a subscrição e a aquisição de Ações e Opções de Venda, respectivamente, seria o valor mínimo da faixa de preço indicativa para o Procedimento de *Bookbuilding* de Opções de Venda, ou seja, o Preço por Opção de Venda seria de R$0,01. Ressalta-se que, mesmo que o Coordenador Líder tivesse exercido integralmente a Garantia Firme de Colocação, os Acionistas e Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse em subscrever Ações ou subscrever Ações e adquirir Opções de Venda durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas ou o Período de Reserva da Oferta Varejo para Pessoas Vinculadas, respectivamente, seriam contemplados nos termos de seus respectivos Pedidos de Reserva, respeitadas as regras de sobras e rateio, respectivamente, aplicáveis.** A Garantia Firme de Colocação foi válida até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda conforme prevista no Aviso ao Mercado. Após a data prevista no Aviso ao Mercado para o Procedimento de *Bookbuilding* das Opções de Venda, o BTG Pactual está desonerado da obrigação de Garantia Firme de Colocação. O BTG Pactual poderia revender, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Ações e/ou Opções de Venda subscritas e/ou adquiridas em virtude do exercício da Garantia Firme de Colocação por preço não superior ao Preço por Ação e o Preço por Opção de Venda, respectivamente. A revenda das Ações e/ou Opções de Venda subscritas pelo BTG Pactual, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderia ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Ações e/ou Opções de Venda, conforme aqui mencionada, deveria ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. **13.2. Garantia Firme de Liquidação:** Sem prejuízo da Garantia Firme de Colocação descrita no item 12.1 acima, a garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de subscrição e liquidação das Ações e das Opções de Venda (exceto as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais e as Opções de Venda Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme de Liquidação"**). **No contexto da Oferta, as corretoras dos Coordenadores da Oferta não prestaram garantia firme de liquidação, atuando apenas como participantes de negociação habilitados a carregar posições de Opções de Venda. Nesse sentido, as ordens recebidas pelos Coordenadores da Oferta por meio de suas respectivas corretoras serão objeto de garantia firme de liquidação apenas dos próprios Coordenadores da Oferta.** Caso as Ações e as Opções de Venda (exceto as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais e as Opções de Venda Adicionais) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações e de Opções de Venda objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta e (ii) o número de Ações e de Opções de Venda efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação e pelo Preço por Opção de Venda, respectivamente (sem considerar as Ações Suplementares). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* de Opções de Venda, assinado o Contrato de Distribuição, deferidos os registros da Oferta pela CVM, publicado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações e das Opções de Venda junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações e das Opções de Venda, limitado ao Preço por Ação e ao Preço por Opção de Venda, respectivamente, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização. **Não houve distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta. Em relação às Opções de Venda, foram colocadas tantas Opções de Venda quanto solicitadas pelos investidores, correspondentes a 37.406.609 Opções de Venda. Não haveria distribuição de Opções de Venda caso não tivesse havido distribuição das Ações.**

14. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer das Corretoras e das Distribuidoras de Valores Mobiliários, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Corretora, e tal Distribuidora de Valores Mobiliários a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações e Opções de Venda, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações e às Opções de Venda, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Corretora e da Distribuidora de Valores Mobiliários, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspenso, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

15. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES E DAS OPÇÕES DE VENDA (*LOCK-UP*)

A Companhia, seus administradores que atualmente detém ações de sua emissão, seus acionistas controladores e outros diversos acionistas, conjuntamente titulares de ações representativas de mais de 92% do capital social da Companhia, obrigaram-se, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações e de opções de venda lançadas pelo Lançador das Opções de Venda (*Lock-up*), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste Anúncio de Início, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções constantes de cada *Lock-up*, a não: (i) oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar, emprestar, conceder opção de compra, ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, realizar venda descoberta ou de qualquer outra maneira dispor ou conceder quaisquer direitos ou permitir que se arquive junto à CVM, ou em conformidade com o *Securities Act*, registro relativo à oferta ou venda de quaisquer valores mobiliários detidos, ou qualquer opção ou bônus de subscrição (*warrant*) detidos para comprar quaisquer ações de emissão da Companhia, incluindo as opções de venda, ou quaisquer valores mobiliários detidos nesta data conversíveis ou permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia, incluindo as opções de venda, ou direitos inerente às ações de emissão da Companhia, incluindo as opções de venda, direta ou indiretamente; (ii) transferir a qualquer terceiro, no todo ou em parte, de qualquer forma, incluindo, a título exemplificativo, por meio de contratos de derivativos ou de outras modalidades, os direitos patrimoniais decorrentes da propriedade de ações de emissão da Companhia, incluindo as opções de venda, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, incluindo as opções de venda, ou *warrants* ou quaisquer outras opções de compra de ações de emissão da Companhia a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, de dinheiro, ou de qualquer outra forma; ou (iii) divulgar a intenção de exercer quaisquer das transações especificadas nos itens (i) e (ii) acima, exceto se a parte contrária for a Companhia, quaisquer de seus atuais administradores ou quaisquer dos acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia, e observadas as exceções constantes de cada *Lock-up*. Mais de 100 Acionistas titulares, conjuntamente, de cerca de 8% das ações de emissão da Companhia na data de publicação deste Anúncio de Início, não estão sujeitos a acordos de *lock-up* e, portanto, poderão vender suas ações. As ações e as opções de venda adquiridas no mercado aberto pelos signatários do *Lock-up* não estarão sujeitas aos termos do *Lock-up*. Não obstante as disposições acima, a Companhia, seus atuais administradores e seus acionistas controladores poderão transferir, durante o período mencionado acima, ações de emissão da Companhia e opções de venda lançadas pelo Lançador das Opções de Venda **(a)** sob a forma de doações de boa fé, desde que, antes destas transferências, o donatário concorde por escrito junto aos Coordenadores da Oferta que está vinculado pelos termos de cada *Lock-up*; **(b)** para qualquer *trust* para benefício direto e indireto dos signatários de cada *Lock-up* e/ou seus familiares imediatos, desde que antes de tais transferências, o *trust* concorde por escrito junto aos Coordenadores da Oferta que está vinculado pelos termos de cada *Lock-up*; **(c)** para qualquer de suas afiliadas, desde que tal afiliada concorde, por escrito, junto aos Coordenadores da Oferta que está vinculado pelos termos de cada *Lock-up*; **(d)** mediante prévio consentimento por escrito (sendo que tal consentimento não será desarrazoadamente negado) dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; **(e)** sob a forma de empréstimo ao Coordenador Líder ou a qualquer entidade indicada pelo Coordenador Líder, a fim de permitir a estabilização das Ações conforme previsto no Contrato de Estabilização; **(f)** em conexão com atividades de formação de mercado que possa ser realizada por qualquer Coordenador da Oferta; **(g)** se tal transferência ocorrer por força de lei, tais como regras de origem e distribuição, dos estatutos regulando os efeitos de uma fusão ou uma ordem qualificada interna, considerando que na data de tal transferência o acionista concordar por escrito junto aos Coordenadores da Oferta que está vinculado pelos termos de cada *Lock-up*; **(h)** como uma distribuição aos sócios ou acionistas comanditários (no caso de acionistas controladores da Companhia), considerando que, na data de tal transferência, os acionistas controladores da Companhia concordam por escrito junto aos Coordenadores da Oferta que estão vinculados pelos termos de cada *Lock-up*; **(i)** para a Companhia em conexão com o exercício de qualquer opção, garantia ou direito de adquirir valores mobiliários de emissão da Companhia existentes a partir do Prospecto Definitivo ou da data de concessão de quaisquer valores mobiliários restritos da Companhia, a fim de pagar o preço de compra para os mesmos ou para satisfazer as obrigações fiscais; **(j)** como uma garantia de indenizações ou outras obrigações similares previstas na Cláusula 6.3 (Crystalsev) e na Cláusula X (Santelisa Vale) do Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Associação, Subscrição de Ações e Outras Avenças, datado de 23 de setembro de 2009; ou **(k)** como penhor, ou dar tais valores mobiliários em garantia ou como garantia de qualquer forma, com relação a qualquer contrato de financiamento celebrado junto a instituições financeiras, se o mutuário for a Companhia ou qualquer de suas afiliadas. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os acionistas controladores da Companhia e seus administradores não poderão, nos seis meses subsequentes à data de início da negociação das ações no Novo Mercado, vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas, incluindo as opções de venda, de que eram titulares imediatamente após a Oferta e, após esse período, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas, incluindo as opções de venda, de que eram titulares imediatamente após a Oferta.

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

17. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data Prevista(1)
1.	Registro da Oferta pela CVM Publicação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	16/04/2013
2.	Data de Liquidação das Ações e das Opções de Venda na BM&FBOVESPA Início de negociação das Ações e das Opções de Venda na BM&FBOVESPA Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	19/04/2013
3.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	17/05/2013
4.	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	22/05/2013
5.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	16/10/2013

(1) Todas as datas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados por meio de publicação de aviso no jornal Valor Econômico, Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.biosev.com/ri**). Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações e às Opções de Venda, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Corretoras. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Companhia**
  BIOSEV S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 11º andar, 01452-919, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marco Antonio de Modesti
  Diretor de Relações com Investidores
  Tel.: (11) 3092-5200 - **Fax:** (11) 3092-5373
  http://ri.biosev.com/biosev/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=30902
  (neste *website* acessar "Prospecto Definitivo")
- **Coordenadores da Oferta**
  BANCO BTG PACTUAL S.A. - Coordenador Líder e Agente Estabilizador
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Nazari
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais
  (neste *website*, clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Ações da Biosev S.A. e de Opções de Venda lançadas pela Hédera Investimentos e Participações Ltda.")

  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, 04538-905, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Darahem
  Tel.: (11) 4950-3700 - **Fax:** (11) 4950-3760
  http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/biosev

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP
  At.: Sr. Glenn Mallett
  Tel.: (11) 2178-6128 - **Fax:** (11) 2178-4880
  http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx
  (neste *website*, acessar "BIOSEV" e, posteriormente, "Prospecto Definitivo")

  BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
  Tel.: (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 2262-3862
  www.bb.com.br/ofertapublica
  (neste *website* acessar "Ofertas em andamento", acessar "BIOSEV" e a seguir, clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sra. Renata Dominguez
  Tel.: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
  www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp
  (neste *website* clicar em "Oferta de Ações da BIOSEV S.A. - Prospecto Definitivo")
- **Corretoras**
  Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
  Tel.: (21) 3233-8686, ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, 01333-010, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2146-2006
  www.cvm.gov.br
  (em tal página acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", após acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Definitivos", após, no item Primárias, "Ações" e acessar o link referente à "BIOSEV S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo")
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2565-4000
  http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=22845&idioma=pt-br
  (em tal página acessar "Prospecto de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" logo acima de "Prospecto Definitivo")

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações e das Opções de Venda nos Estados Unidos da América. As Ações e as Opções de Venda não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações e das Opções de Venda nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES FATORES DE RISCO.

O investimento em ações e em opções de venda representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações e nas Opções de Venda estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações e às Opções de Venda, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações e em opções de venda é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. O investimento nas Ações e nas Opções de Venda apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

A presente Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2013/006, referente às Ações e sob o nº CVM/SRE/ROP/2013/00001 referente às Opções de Venda, ambos em 16 de abril de 2013.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações e as Opções de Venda a serem distribuídas.

São Paulo, 16 de abril de 2013

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

BTG Pactual — J.P. Morgan — Bradesco BBI — BB Investimentos — Itaú BBA

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Ágora — Alpes — Ativa — Banco Fator — Banrisul Corretora de Valores — BB Investimentos — Espirito Santo Securities — Bradesco Corretora — CGD Securities — Citi Corretora — CM Capital Markets — Coinvalores — Corval — Elite — Futura Corretora — Geral Investimentos — Gradual Investimentos — H.Commcor DTVM — HSBC — BI&P Indusval & Partners Corretora — Itaú Corretora — J.P. Morgan — Lerosa — Magliano Corretora — Mirae Asset Securities (Brasil) CCTVM — rico.com.vc — Pilla — Planner Corretora de Valores — Renascença DTVM — Santander — Socopa Sociedade Corretora Paulista — Solidez — Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — Spinelli — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Talarico — Título — UBS — um Investimentos — Votorantim Corretora — Walpires Corretora — XP Investimentos

LUZ DIGI.com.br